

*“O saber a gente aprende com os mestres e os livros.  
A sabedoria se aprende é com a vida e com os humildes.”*  
Cora Coralina

## Sumário

STJ ANALISA POSSIBILIDADE DA TRAVA DOS 30% EM EXTIÇÃO DE EMPRESA .....	2
MP DÁ DESCONTO DE ATÉ 70% PARA DEVEDORES .....	3
RECEITA FEDERAL REALIZA MUDANÇAS NAS REGRAS SOBRE CONSERVAÇÃO DE COMPROVANTES E LIVROS CONTÁBEIS .....	4
ICMS NÃO PODE SER INCLUÍDO NAS BASES DE CÁLCULOS DO PIS E DA COFINS .....	5
CCJ APROVA USO DA LEI ROUANET EM ATIVIDADES CULTURAIS QUE PROMOAM O TURISMO .....	6
RECEITA FEDERAL APERFEIÇA E SIMPLIFICA CONSULTA AO RELATÓRIO DE SITUAÇÃO FISCAL DISPONIBILIZADO AO CONTRIBUINTE .....	6
IRPJ/CSLL – LUCRO PRESUMIDO – SERVIÇOS HOSPITALARES – PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO .....	7
GOVERNO DIVULGA CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA .....	8
A NOVA IN 1911 DO PIS-COFINS E AS IMPRECISÕES QUE PODEM LEVAR A INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE .....	11
RIO – LEI DO ISS: PREFEITURA DIVULGA EMPRESAS APTAS A PATROCINAR PROJETOS CULTURAIS .....	12

## **STJ ANALISA POSSIBILIDADE DA TRAVA DOS 30% EM EXTINÇÃO DE EMPRESA**

*Fonte: Por Gabriela Coelho para Consultor Jurídico – CONJUR.* A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça começou a julgar nesta quinta-feira (17/10) a possibilidade da trava dos 30% no aproveitamento de prejuízos fiscais em caso de extinção da pessoa jurídica por incorporação. O julgamento foi suspenso com o pedido de vista do ministro Gurgel de Faria.

O relator, ministro Napoleão Maia Nunes, votou pelo conhecimento integral e desprovemento do recurso da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, estabelecendo uma diretriz do STJ sobre o tema no sentido da inaplicabilidade da trava dos 30% de prejuízos fiscais/bases de cálculo negativa em casos de extinção da pessoa jurídica.

O ministro lembrou ainda o fato de que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) julgou por quase uma década essa matéria, fazendo a distinção entre tais situações e, inesperadamente – em 2009 –, mudou sua posição, agravando a situação do contribuinte, o que não poderia retroagir para fatos geradores pretéritos à alteração de entendimento, como no caso, por uma questão de segurança jurídica.

Na avaliação do advogado Daniel Corrêa Szelbracikowski, sócio da Advocacia Dias de Souza, o voto do ministro Napoleão é impecável e aborda, com exatidão, todos os aspectos da controvérsia.

“É importante não confundir a constitucionalidade da trava dos 30% julgada recentemente pelo STF para a situação de continuidade da atividade empresarial com a hipótese em julgamento no STJ que trata do aproveitamento integral dos prejuízos em caso de extinção da pessoa jurídica por essa mesma pessoa jurídica no seu balanço final. O STF não declarou constitucional essa restrição de 30% no caso de extinção da empresa”, explicou Szelbracikowski.

### **No Supremo**

Em junho, por maioria, o Supremo Tribunal Federal, ao negar provimento a um recurso extraordinário que questionou a aplicação da chamada trava de 30% para abatimento de prejuízo da base de cálculo de tributos, entendeu que o limite de 30% para aproveitamento de prejuízo no abatimento do Imposto de Renda de pessoa jurídica e sobre a CSLL é constitucional.

Prevaleceu o entendimento do ministro Alexandre de Moraes, que abriu a divergência e votou pela constitucionalidade da trava de 30%. Entendeu que a legislação não fere nenhum dos princípios constitucionais do sistema tributário nacional.

Resp 1.805.925

## **MP DÁ DESCONTO DE ATÉ 70% PARA DEVEDORES**

*Fonte: Estadão.* MP assinada ontem concede até 70% de desconto nas dívidas tributárias de difícil recuperação de pessoas físicas e jurídicas com a União. O Simples Nacional não está incluído, assim como multas criminais e fraudes fiscais.

O presidente Jair Bolsonaro assinou ontem uma medida provisória que dá até 70% de desconto no total das dívidas tributárias de difícil recuperação que pessoas físicas e empresas têm com a União. Assinada em uma cerimônia no Palácio do Planalto, o plano foi batizado de MP do Contribuinte Legal.

A MP passa a valer assim que for publicada no Diário Oficial da União, mas precisa ser aprovada em 120 dias por deputados e senadores. Do contrário, a medida perde a validade. Depois que o texto for publicado, a Receita Federal ainda ficará responsável por regulamentar o programa. O governo vai indicar quem pode entrar por meio de editais, que vão ser publicados ainda este ano.

O único tipo de dívida que está excluído do programa é o do Simples Nacional, para empresas com faturamento de até R\$ 4,8 milhões. Também estão de fora multas criminais e fraudes fiscais. São exemplos de dívidas de impostos federais que, em tese, serão contempladas no programa: Imposto de Renda, contribuições à Previdência, IPI, PIS e Cofins.

De acordo com o Ministério da Economia, a negociação será aplicada em duas possibilidades: cobrança da dívida ativa e transações de contencioso tributário.

No caso de transações na cobrança da dívida ativa, conforme o governo, a modalidade poderá auxiliar na regularização de 1,9 milhão de devedores, cujos débitos com a União superam R\$ 1,4 trilhão.

Nesses casos, os descontos poderão ser de até 50% sobre juros e multas da dívida, que podem aumentar para até 70% no caso de pessoas físicas, micro ou pequenas empresas. O pagamento poderá ser feito em até 100 meses.

Já as transações no contencioso tributário, poderão encerrar milhares de processos que envolvem valores superiores a R\$ 600 bilhões no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), última instância para recorrer administrativamente de autuações do Fisco, e R\$ 40 bilhões garantidos por seguro e caução.

Poderão ser beneficiados devedores cujas dívidas estão em fase de discussão no âmbito do contencioso tributário administrativo ou judicial, em casos cujas controvérsias são consideradas relevantes e disseminadas. As negociações sempre envolverão concessões recíprocas entre as partes.

O edital para negociação poderá prever descontos e prazo de até 84 meses para pagamento. A medida não poderá contrariar decisão judicial definitiva e não autorizará a restituição de valores já pagos ou compensados.

O governo conta com essa renegociação para reforçar o caixa nos próximos anos. De acordo com o secretário especial da Fazenda, do Ministério da Economia, Waldery Rodrigues, a estimativa conservadora do potencial da arrecadação com o programa em 2020 é de R\$ 5,5 bilhões. Esse dinheiro deve ser usado para ajudar o governo a fechar as contas no ano que vem. A meta fiscal de 2020 permite que as contas fiquem no vermelho em até R\$ 124 bilhões. Segunda chance. Em discurso, Bolsonaro celebrou a MP. Na opinião do presidente, a medida “visa a atender quem produz” no País. O presidente ainda destacou que as pessoas que desejam empreender perceberão que o Estado “está menos em cima” dos cidadãos.

Bolsonaro chamou a medida de “MP da segunda chance”. Ele afirmou que o governo deseja dar “uma segunda chance”, assim como em relacionamentos amorosos, para pessoas que tenham dívidas.

Segundo Bolsonaro, R\$ 100 mil pode ser uma dívida “pequena” para ele, mas “para muita gente é uma fortuna”. O presidente afirmou que o governo não pode observar o empreendedor apenas como uma “fonte de renda”.

“Não podemos nós, Estado, olhar para o contribuinte e termos uma ideia de que ali tem uma fonte de renda para nós”, disse.

Bolsonaro também afirmou no discurso que investidores recuperam a confiança no Brasil em razão do país deixar, “cada vez mais” de ser “socialista”. “Estão (os investidores) acreditando em nós. Isso vem de onde? Do restabelecimento da confiança, de cada vez mais nós deixarmos de sermos socialistas na economia”, afirmou.

## **RECEITA FEDERAL REALIZA MUDANÇAS NAS REGRAS SOBRE CONSERVAÇÃO DE COMPROVANTES E LIVROS CONTÁBEIS**

*Fonte: Conselho Federal de Contabilidade.* A Receita Federal publicou, no Diário Oficial da União (DOU), o ato declaratório da Receita (Nº 4, de 09 de outubro de 2019) que dispõe sobre a guarda e conservação de livros e documentos fiscais. A decisão foi divulgada no dia 11 de outubro.

De acordo com o texto original do Código Tributário Nacional, os livros obrigatórios de escrituração comercial, fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Segundo o ato da Receita, tais documentos poderão ser guardados em meio eletrônico, óptico ou equivalente. O documento digital e sua reprodução terão o mesmo valor probatório do documento original para fins de prova perante a autoridade administrativa em procedimentos de fiscalização. O ato também diz que os documentos originais poderão ser destruídos depois de digitalizados, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação é sujeita a legislação específica.

O ato pode ser visualizado na íntegra por [AQUI](#).

## **ICMS NÃO PODE SER INCLUÍDO NAS BASES DE CÁLCULOS DO PIS E DA COFINS**

*Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1.* Por não se incorporar ao patrimônio do contribuinte o valor arrecadado a título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não pode integrar as bases de cálculo da contribuição do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Seguindo esse entendimento, a 8ª Turma do TRF da 1ª Região negou provimento à apelação da Fazenda Nacional (FN) que objetivava a inclusão do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins de um contribuinte.

O recurso foi contra a sentença, do Juízo Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, que determinou a exclusão do ICMS das bases de cálculo do PIS e da Cofins do contribuinte e declarou a possibilidade de compensação dos valores recolhidos indevidamente nos cinco anos que antecederam a propositura da ação.

A Fazenda Nacional requereu a suspensão do feito tendo em vista que o RE 574.706/PR ainda não transitou em julgado, podendo haver modulação dos efeitos da decisão. No mérito, sustentou a constitucionalidade da inclusão do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins.

O relator, desembargador federal Marcos Augusto de Sousa, ao analisar a questão, rejeitou os argumentos da FN e destacou que “o STF, sob a sistemática de repercussão geral, no julgamento do RE 574.706/PR firmou o entendimento no sentido de que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e, dessa forma, não pode integrar as bases de cálculo da contribuição para o PIS e da Cofins, que são destinadas ao financiamento da seguridade social”.

Nesses termos, o Colegiado, acompanhando o voto do relator, negou provimento à apelação.

Processo: 0026225-60.2008.4.01.3800/MG

## **CCJ APROVA USO DA LEI ROUANET EM ATIVIDADES CULTURAIS QUE PROMOVAM O TURISMO**

*Fonte: Agência Câmara Notícias.* A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, nesta quinta-feira (17), o Projeto de Lei 8257/17, do deputado Herculano Passos (MDB-SP) e do ex-deputado Otavio Leite, que pretende ampliar a promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros. O relator, deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE), apresentou parecer pela constitucionalidade da proposta.

O texto inclui dispositivo na Lei Rouanet para estabelecer que atividades artístico-culturais realizadas na promoção dos destinos e produtos turísticos brasileiros, seja no Brasil ou no exterior, possam receber recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

O projeto tramitou em caráter conclusivo e será enviado ao Senado, a menos que haja recurso para votação pelo Plenário.

Reportagem – Paula Bittar

Edição – Ana Chalub

## **RECEITA FEDERAL APERFEIÇA E SIMPLIFICA CONSULTA AO RELATÓRIO DE SITUAÇÃO FISCAL DISPONIBILIZADO AO CONTRIBUINTE**

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB.* A Receita Federal informa que a partir de hoje, 17/10, promoveu ajustes visando aperfeiçoar e simplificar as informações constantes do relatório de situação fiscal disponibilizado ao contribuinte.

As principais mudanças são:

- Com apenas um “clique” um único relatório mostrará as pendências da RFB e da PGFN, tanto fazendárias quanto previdenciárias. Com isso, a emissão do relatório complementar, que continha as pendências previdenciárias, não será mais necessária;
- O contribuinte poderá obter no e-CAC, acessado pelo sítio da RFB na Internet, relatório idêntico ao emitido nas unidades da RFB;
- Os títulos dos quadros do relatório foram reformulados com o objetivo de trazer padronização e clareza aos usuários; e
- As pendências serão mostradas tanto na consulta pelo e-CAC quanto pelo mobile.

Para mais informações sobre a pesquisa de situação fiscal pelo contribuinte, consulte o link: <http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade/consultar-pendencias-emitir-relatorio/servico>

**IRPJ/CSLL – LUCRO PRESUMIDO – SERVIÇOS HOSPITALARES – PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Solução de Consulta 8016 Disit/SRRF08  
17/10/2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, ainda que oriundas de serviço médico ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, as quais não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). Para os serviços médicos prestados em dependências de terceiros, o percentual a ser utilizado na apuração da base de cálculo do IRPJ, sob o regime do lucro presumido, será de 32%.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT – Nº 227, de 29 de outubro de 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, “a” e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 e 31 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº. 1.540, de 2015); Instrução Normativa RFB nº. 1.700, de 2017, art. 33, §§3º e 4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº. 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 12% (doze por cento) a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse



conceito estão excluídas as simples consultas médicas, ainda que oriundas de serviço médico ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, as quais não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). Para os serviços médicos prestados em dependências de terceiros, o percentual a ser utilizado na apuração da base de cálculo da CSLL, sob o regime do lucro presumido, será de 32%.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT – Nº 227, de 29 de outubro de 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, “a” e 2º, e art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 e 31 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº. 1.540, de 2015); Instrução Normativa RFB nº. 1.700, de 2017, art. 33, §§3º e 4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº. 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Código Civil, arts. 966 e 982.

## **GOVERNO DIVULGA CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA**

Fonte: Agência Câmara Notícias. Entre as principais mudanças, está o fim dos alvarás e licenças para atividades de baixo risco

O secretário especial da Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Paulo Uebel, disse aos deputados da Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara dos Deputados que, em no máximo três meses, serão publicadas as normas que regulamentarão a Lei da Liberdade Econômica, votada em agosto na Câmara.

Ele disse que uma das principais mudanças, o fim dos alvarás e licenças para atividades de baixo risco, já foi regulamentada por resolução da secretaria, indicando 287 atividades que não precisarão dessas autorizações para funcionar. Segundo Uebel, se o município não fizer uma regulamentação diferente, valerá a resolução federal.



## LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA



### PRAZOS PARA REGULAMENTAÇÃO

▪ Definição de atividade de baixo risco para o governo:	<b>90 dias</b>
▪ Isonomia em decisões administrativas:	<b>60 dias</b>
▪ Particular pedir revisão de norma em desacordo com evolução tecnológica:	<b>30 dias</b>
▪ Aprovação tácita quando a administração não oferecer parecer no prazo previsto:	<b>90 dias</b>
▪ Digitalização de documentos e descarte de originais:	<b>40 dias</b>
▪ Análise do impacto regulatório (custo/benefício) de norma nova:	<b>40 dias</b>
▪ Comitê de súmulas para tornar claras decisões da Fazenda Nacional e do Carf:	<b>60 dias</b>

### O QUE JÁ FOI REGULAMENTADO

- Definição de atividades de baixo risco para dispensa de alvarás e licenças
- Extinção da taxa do Cadastro Nacional de Empresas
- Isenção de custos para extinção de empresas
- Declaração de autenticidade de documentos por advogados e contadores

Fonte: Ministério da Economia

Na lista, estão atividades como design de interiores e ensino de idiomas; mas, para algumas atividades, foram indicadas condicionantes. Por exemplo, a fabricação de gelo comum só será liberada se o gelo não for para consumo humano e não tiver contato com alimentos e bebidas.

#### Arrecadação

Renata Mendes, gerente da Endeavor Brasil, organização de apoio ao empreendedorismo, disse que prefeitos estão preocupados com a perda de arrecadação. “A prefeitura já estava organizada para incentivar determinados negócios em locais específicos da cidade ou para permitir ou não o funcionamento de determinados negócios nos seus espaços”, alertou.

Com a dispensa automática para atividades de baixo risco, segundo ela, prefeitos reclamam da falta de controle sobre as atividades em funcionamento nas cidades. “Sobre que tipo de negócio está sendo aberto no espaço da cidade”, relatou.

Para Geanluca Lorenzon, do Ministério da Economia, a cultura atual da administração deve ser enfrentada. Ele citou o exemplo da análise de viabilidade de projetos para as quais municípios cobram taxas. “Isso significa que você precisa pagar para saber uma lei. Isso é um absurdo sem

tamanho. A gente precisa extinguir essa ideia de análise de viabilidade urbana para saber o zoneamento, onde você pode ter certa atividade”, defendeu.

Geanluca acredita que a lei deve ser clara o suficiente para que o próprio empresário a consulte e saiba o que deve fazer.

### **Responsabilização**

Em até 90 dias, o governo deve publicar a regulamentação sobre a aprovação tácita, que é a aprovação de uma licença, por exemplo, caso a administração pública não dê o seu parecer no prazo fixado.

O deputado Alexis Fonteyne (Novo-SP) quis saber quem será responsabilizado quando um estabelecimento obter a aprovação tácita e enfrentar uma tragédia como a da boate Kiss. Em 2013, 242 pessoas morreram em um incêndio nesta boate em Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Geanluca Lorenzon disse que a boate Kiss tinha todas as licenças e que a responsabilidade pela tragédia foi do empresário. Segundo ele, isso não muda com a aprovação tácita. Paulo Uebel explicou ao estabelecer prazos, a regulamentação vai garantir rapidez.

“Então obriga os órgãos a serem diligentes, técnicos, e atuarem com rapidez, celeridade e eficiência. Se não fizerem isso, o particular vai ser beneficiado com um atendimento de boa-fé, uma aprovação tácita”, acredita.

Ele ressaltou ainda que uma das práticas adotadas em mecanismos de corrupção é segurar uma decisão para “vender algum tipo de facilidade”.

### **Carteira de trabalho digital**

Secretário de Trabalho adjunto, Ricardo Moreira disse que outra mudança importante foi a carteira de trabalho digital com a possibilidade de solicitação de seguro-desemprego pela internet até o final do ano. Ele contou, porém, que as mudanças muitas vezes esbarram na cultura atual.

“Temos recebido muitas ligações pedindo carteira de trabalho de papel. Há estados que têm até problema com a emissão de carteiras, problema logístico, mas eles dizem que querem ter a carteira de papel”.

Rodrigo Marinho, do Instituto Mises Brasil, defendeu o fim da Justiça do Trabalho, que, segundo ele, não deveria ter um caráter especial; e o fim das contribuições para o Sistema S.

Reportagem – Sílvia Mugnatto

Edição – Geórgia Moraes

## **A NOVA IN 1911 DO PIS-COFINS E AS IMPRECIÇÕES QUE PODEM LEVAR A INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE**

*Fonte: Para Amal Nasrallah para Tributário nos Bastidores.* Esse post é apenas para fazer algumas observações sobre as imprecisões que o fisco federal tem praticado para forçar uma interpretação favorável a ele mesmo, quanto ao julgamento do RE 574706.

Na Solução de Consulta Interna COSIT nº 13, de 18 de outubro de 2018, se destacou que o montante a ser excluído da base de cálculo mensal da contribuição do PIS e da Cofins é o valor mensal do ICMS a recolher, “conforme o entendimento majoritário firmado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, pelo Supremo Tribunal Federal.”

Por outro lado, a Instrução Normativa 1.911/2019 publicada dia 15/10/2019 no Diário Oficial da União, repete os termos da Solução de Consulta Interna COSIT nº 13, de 18 de outubro de 2018 estabelecendo no seu art. 27 parágrafo único, inciso I, que “para fins de cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado que versem sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devem ser observados os seguintes procedimentos: o montante a ser excluído da base de cálculo mensal das contribuições é o valor mensal do ICMS a recolher”.

Ocorre que o fisco federal confunde cada vez mais os contribuintes ao usar expressões que indicam o contrário do que ele pretende que é excluir o ICMS efetivamente pago. E isso porque (aqueles que tem familiaridade com o ICMS sabem disso), o ICMS a recolher ou a pagar, não é sinônimo de ICMS pago. Em verdade, o ICMS a recolher é o destacado na Nota Fiscal, que se apura aplicando a alíquota do imposto sobre o valor da mercadoria.

Após apurado o ICMS a recolher, a empresa deve subtrair o valor que tem de ICMS a recuperar (decorrente da compra de mercadorias). Ou seja, do ICMS a recolher, deve-se diminuir o valor constante na conta de ICMS a recuperar e o saldo remanescente será efetivamente pago.

Por exemplo, se a empresa apura 10.000,00 de ICMS a recolher, mas possui um valor de 1.000,00 de ICMS a recuperar o valor que será efetivamente pago é R\$9.000,00. O raciocínio é similar ao do PIS e Cofins não cumulativo. Se a conta do Cofins a recuperar fechar no do exercício em 20.000,00 e a conta do Cofins a recolher em 70.000,00 será efetivamente pago o valor de 50.000,00.

Caso se interprete ao pé da letra essas manifestações fiscais, pode-se concluir que o ICMS a ser excluído da base do PIS e da COFINS é o ICMS incidente sobre a venda, que é o ICMS a recolher.

**RIO – LEI DO ISS: PREFEITURA DIVULGA EMPRESAS APTAS A PATROCINAR PROJETOS CULTURAIS**

*Fonte: Extra.Globo.* Está no Diário Oficial desta quarta-feira (16) a lista de 677 habilitados a usar parte do dinheiro devido à Prefeitura do Rio em ISS (Imposto Sobre Serviços) como patrocínio a projetos culturais.

Com isso, os produtores que tiveram seus projetos aprovados no edital lançado em maio, com resultado divulgado em julho, já podem iniciar as conversas com possíveis patrocinadores – e dar o pontapé inicial para concretizar suas ideias no ano que vem.

O valor total em renúncia fiscal é de R\$ 54,7 milhões – sendo que 15 grandes empresas, como bancos e seguradoras de saúde foram autorizadas a destinar R\$ 904 mil às artes.

Já o menor valor encontrado é uma autorização de R\$ 13,49, para uma empresa de logística.

“Nossa ideia é capacitar cada vez mais os pequenos produtores de áreas como as Zonas Norte e Oeste, para que todos possam captar”, diz o secretário Adolfo Konder.

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.